



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**

Edição Nº 20.482

26 09 2015

[Assinatura]
SECRETÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2015

Súmula: *Institui o trabalho remoto na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraíso, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, considerando o disposto no art. 49, § 3º e 9º da Lei Orgânica Municipal, bem como no uso das atribuições contidas no art. 33, inc. V, do mesmo dispositivo legal, promulga a Lei Complementar nº 065/2008, de 24 de agosto de 2015, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica instituído o trabalho remoto aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Alto Paraíso, por não envolverem atividades relacionadas com o atendimento direto ao público em geral, restrito ao suporte técnico operacional e representação judicial desta Casa de Leis, poderão ser realizados em regime de trabalho remoto, observados os termos desta Lei.

§ 2º. Considera-se trabalho remoto a realização das atividades laborais fora das dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 2º. Não haverá distinção entre o trabalho realizado dentro do prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso e o executado fora de suas dependências.

Art. 3º. O controle da jornada será realizado mediante a entrega de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os relatórios apresentados pelo Procurador Jurídico estarão sujeitos ao controle interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 4º. Faculta-se ao Procurador Jurídico, em regime de trabalho remoto, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Parágrafo único. O Procurador Jurídico a cada 20 (vinte) dias prestará uma jornada presencial de 8 (oito) horas corridas no Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 5º. É vedada a realização de trabalho remoto pelos servidores em estágio probatório.

Art. 6º. É dever do servidor integrante do sistema de trabalho remoto:

- I - desenvolver suas atividades oriundas do cargo de Procurador Jurídico;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso, quando houver necessidade;
- III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;
- V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem ou a fins acerca da evolução do trabalho;
- VI - providenciar estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 7º. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Procurador Jurídico e encaminhar os relatórios apresentados para a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º. As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto serão permanentemente monitoradas por meio de relatórios emitidos pelo Procurador Jurídico.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 10. A retirada de processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Parágrafo Único. O servidor detentor de processos e documentos, em virtude da atividade em trabalho remoto, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Procurador Jurídico que realizar atividades em regime de trabalho remoto pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 22 de setembro de 2015.

José Carlos dos Santos
Presidente